



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra

**MINUTA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Aos XX dias do mês de XXX de 2011, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra**, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Luis Pessoa da Silva Neto, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.870/0001-08, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. **Ivandro Birck**, e pela **Sra. Jocélia da Silva Conrado**, Secretária Adjunta da Saúde, daqui por diante denominado simplesmente “**contratante**”, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade XXXXXX- XX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “**contratado**”, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - Contratação de empresa especializada para execução de exames de alta e média complexidade para pacientes da unidade básica de saúde.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidas o cadastramento e habilitação de empresas com distância não superiores à 250 km de distância da sede do município, onde o transporte dos pacientes será de responsabilidade do município.

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - A “*contratante*” pagará à “*contratada*”, a importância de R\$ xxxxx (xxxxxxx), efetuado mensalmente, após a comprovação da execução do respectivo serviço, até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal no setor de tesouraria do município.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato será de 7 (sete meses), contados à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado ao período de sessenta meses.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra.

Cláusula 5ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra

Cláusula 6ª) DAS SANÇÕES – À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Parágrafo Primeiro- Entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

Parágrafo Segundo- Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 02% (dois por cento), sobre o valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

Parágrafo Terceiro- Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

Cláusula 7ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

(158) 3.3.90.30.50.00.00.00

Cláusula 8ª) DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não formem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 9ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “contratada” que se encontram acostados ao presente procedimento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra

PINHAL DA SERRA, xx de xxxxx de 2011.

Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha